LEI MUNICIPAL Nº 2.635, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 2.512 de 27 de março de 2019, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.512, de 27 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º Os valores constantes do **Anexo I** serão revistos e atualizados no mês de março de cada ano, com base no índice oficial IPCA/IBGE por meio de Portaria."*

Art. 2º. Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.512, de 27 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** (...)*
>
> ***"§1º** Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento nos termos da Lei Municipal nº 2627 de 08 de setembro de 2021, com o preenchimento do requerimento de adiantamento para viagem (Anexo II), estimando os valores a serem gastos, dos quais serão prestados contas, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas, identificação dos vereadores e/ou servidores, bem como das autoridades autorizadoras e o meio de transporte a ser utilizado.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 05 de outubro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
05/10/2021 a 04/11/2021

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PROV. - CARMO DO PARANAÍBA MG
VISTO